

CONTRATO N. 066/2024

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO e a RIO SORT MANUTENÇÕES E REFORMA LTDA-ME, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO PAREDE, SPLIT E CENTRAL com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Nova Friburgo.

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n. 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RIO SORT MANUTENÇÕES E REFORMAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 42.177.608/0001-36, sediada à Rua João Torquato, n. 264 – Bonsucesso – Rio de Janeiro – Cep. 21.032-150 - Tel (21) 2497-4383 – Cel. (21) 9.8898-2775 – E-mail: comercial@riosort.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **Luiz Carlos Taciano**, portador da cédula de identidade n. 08.487.620-0 expedida pelo DIC/RJ e inscrito n CPF sob o n. 001.701.407-76, com domicílio na sede da **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 14.902/2023, e em observância às disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, e na Lei n.8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 260/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato consiste na **Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO PAREDE, SPLIT E CENTRAL, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde**, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE



REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital, **Proposta da CONTRATADA às fls. 1001-1035 e Termo de Julgamento às fls. 1.039.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 06 de Março de 2024 e encerramento em 06 de Março de 2025, prorrogável na forma do art. 57, caput, §1º, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 215.706,72 (Duzentos e Quinze Mil Setecentos e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação dos **Programas de Trabalho n. 30.001.10.302.0085.2202, 30.001.10.302.0085.2203, 30.001.10.301.0083.2193, 30.001.10.304.0086.2209, 30.001.10.302.0086.2212 e 30.001.10305.0086.2208, Códigos de Despesa n. 33.90.39, 33.90.39, 33.90.39, 33.90.39, 33.90.39, 33.90.39, Fontes n. 160000000000, 160000000000, 160000000000, 160000000000, 160000000000, 160000000000, do presente exercício, através das Notas de Empenho n. 651/2024 (fls. 1.075), 652/2024 (fls. 1.076), 653/2024 (fls. 1.077), 654/2024 (fls. 1.078), 655/2024 (fls. 1.079) e 656/2024 (fls. 1.080), emitidas em 04 de março de 2024.**

4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n. 11.399.442/0001-79, AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 224, SALA 221, CENTRO, NOVA FRIBURGO/RJ, CEP 28613-000.

5. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a fatura constando os serviços prestados e outros documentos, de acordo com as solicitações das Unidades Requiritantes.



5.2. O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto n. 2.493, de 07 de novembro de 2023, e suas modificações definidas no Decreto n. 313 de 10 de outubro de 2019, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

5.2.1. Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.2.2. Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;

5.2.3. FGTS;

5.2.4. PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;

5.2.5. Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;

5.2.6. Estadual CND – referente ao ICMS.

5.3. Deverão constar nos documentos fiscais o número do Processo e o número do Empenho, bem como informações bancárias da CONTRATADA (Banco, Agência, Conta-Corrente), sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar, junto ao documento fiscal, na fase de recebimento provisório e definitivo dos serviços os seguintes documentos:

5.4.1. Apresentação de documento comprobatório do recolhimento mensal do INSS e do FGTS a cargo da empresa CONTRATADA, gerado pelo SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP; Guia de Recolhimento do FGTS - GRF ou documento equivalente), de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal;

5.4.2. Apresentação de relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor pago do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador - NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento, pela CONTRATADA, dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS) relacionados aos pagamentos de salários dos trabalhadores alocados no contrato.

5.5. Ao Município reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.



5.6. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, os prazos serão suspensos até a apresentação do documento corrigido.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os serviços serão executados nos locais abaixo:

8.1.1. Hospital Municipal Raul Sertã - Rua General Osório, n. 324 - Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.625-630.

8.1.2. Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro - Travessa Antônio Fernandes Moreira, n. 12, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.610-410.

8.1.3. Subsecretaria de Atenção Básica – Policlínica Sylvio Henrique Braune – Rua Plínio Casado, s/n., Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.625-500.

8.1.4. Posto de Saúde Waldir Costa – Rua José Ernesto Knust , 184, Conselheiro Paulino, Nova Friburgo/RJ.

8.1.5. Divisão de Vigilância e Fiscalização Sanitária – Avenida Euterpe Friburguense, n. 93, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.605-130.

8.1.6. Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – Rua Augusto Cardoso, n. 62, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.610-050.

8.1.7. Subsecretaria de Vigilância em Saúde – Rua Augusto Cardoso, n. 62, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.610-050.

8.2. Quando imprescindível a remoção do aparelho, será facultada à CONTRATADA levar os equipamentos para execução dos serviços em suas dependências sem ônus adicional para o CONTRATANTE, o que deverá ocorrer apenas quando o reparo não for possível de ser realizado no local, devendo ser devolvidos no mesmo local onde foi retirado.



8.3. Os serviços que não puderem ser realizados durante o expediente normal, de segunda a sexta, deverão ser realizados aos sábados ou domingos, Portanto, os finais de semana não devem ser interpretados como períodos extraordinários. Esta condição vale para qualquer serviço que impeça o bom funcionamento da refrigeração durante o horário laboral normal, ou ainda, todos os serviços programados que necessitem de desligamento de parte do maquinário ou causem transtorno, seja barulho, interdição de passagem ou vazamento de água em ambiente de trabalho.

8.4. A remoção de qualquer um dos aparelhos para a realização dos serviços previstos, somente será efetuada mediante autorização prévia em formulário próprio fornecido pelo fiscal do contrato, assim como o CONTRATANTE fica impedido de facultar a terceiros, sem o consentimento prévio da Administração, a execução de qualquer um dos serviços previstos no presente, devendo, em caso de remoção, devolver os aparelhos após a execução dos serviços, no mesmo local de onde foi removido.

9. CLAÚSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam designados os servidores abaixo arrolados:

SERVIDOR	MAT.	DESIGNAÇÃO	UNIDADE
Gilmar dos Passos da Rosa	062.346	Fiscal Titular	HMRS
Keli de Souza Oliveira Bessa	062.464	Fiscal Substituto	HMRS
Idenilson Moura Rodrigues	063.465	Superior Imediato	HMRS
Nélio dos Santos Junior	62095	Fiscal Titular	HMDMDC
Marcos Alexandre da S. Cruz	115.027	Fiscal Substituto	HMDMDC
Adriane de Jesus Schenquel	299.287	Superior Imediato	HMDMDC
Patricia Soares Carvalho	299.287	Fiscal Titular	Sub. de Atenção Básica
Roberta da Conceição dos Santos	117.089	Fiscal Substituto	Sub. de Atenção Básica
Lucimar Figueira Ribeiro	207.764	Superior Imediato	Sub. de Atenção Básica
Pierre Gripp Gibaja	299.508	Fiscal Titular	Vigilância Sanitária
Ernani Monteiro V. da Silva	299.083	Fiscal Substituto	Vigilância Sanitária
Humberto Rodrigues D. Moura	207.854	Superior Imediato	Vigilância Sanitária
André Luiz Faria Vieira	207.016	Fiscal Titular	Centro de Referência em Saúde do Trabalhador
Luiz Carlos Frez Pinheiro	100.288	Fiscal Substituto	Centro de Referência em Saúde do Trabalhador
Carolina Gonçalves C. da Silva	111.235	Superior Imediato	Centro de Referência em Saúde do Trabalhador
Felipe Souza de Oliveira	207.010	Fiscal Titular	Subsec. Vigilância em Saúde



Marcelo Miller M. Costa	207.004	Fiscal Substituto	Subsec. Vig. Em Saúde
Alícia Siqueira Emerich	063.219	Superior Imediato	Subsec. Vig. Em Saúde
Diana Roque Ecard	063.230	Gestora Titular	Do Contrato

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal designado pelo CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Caberá ao CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.



10.1.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. Das obrigações da CONTRATADA:

10.3.1. Caberá à empresa CONTRATADA o cumprimento das obrigações descritas abaixo:

10.3.1.1. Executar os serviços objeto deste Termo;

10.3.1.2. Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pelo Município, inconveniente para o desempenho das atividades;

10.3.1.3. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos Aparelhos que sofrerão manutenção, ou ao Patrimônio da Prefeitura, ou de terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária;

10.3.1.4. Apresentar ao Fiscal do Contrato um Cronograma mensal de visitas preventivas e corretivas para execução dos serviços;

10.3.1.5. Atender as chamadas de emergência sempre que solicitado, dentro das condições fixadas neste instrumento;

10.3.1.6. A empresa CONTRATADA deverá executar a manutenção em horários e dias combinados com o fiscal do contrato para exercer a fiscalização do contrato;

10.3.1.7. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus, despesas, obrigações, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, horas extras ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;

10.3.1.8. A remoção de qualquer um dos aparelhos, para a realização dos serviços previstos, somente será efetuada mediante autorização prévia em formulário próprio fornecido pelo fiscal do contrato e com o conhecimento do



setor de patrimônio, assim como o CONTRATANTE fica impedido de facultar a terceiros, sem o consentimento prévio do responsável da unidade, a execução de qualquer um dos serviços previstos no Termo de Referência, devendo, em caso de remoção, devolver os aparelhos após a execução dos serviços, no mesmo local de onde foi removido;

10.3.1.9. A cada visita de inspeção e/ou de manutenção Preventivo-Corretiva, a empresa CONTRATADA preencherá a Ficha de Controle de Manutenção, em modelo próprio, em 02 (duas) vias, contendo indicações de datas, identificação do aparelho e hora de execução, nome do profissional responsável pela execução dos serviços, discriminação dos serviços executados, devendo uma das duas vias FAZER PARTE CONSTANTE da prestação de contas MENSAL para envio juntamente com a Nota Fiscal de serviços, devendo conter o visto do fiscal dos serviços;

10.3.1.10. Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários a perfeita execução dos serviços;

10.3.1.11. Apresentar ao fiscal do contrato relatório Técnico Mensal das atividades realizadas;

10.3.1.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto aos serviços contratados;

10.3.1.13. A empresa CONTRATADA deverá utilizar peças, componentes e acessórios originais/similares e dar garantia mínima do fornecedor, não inferior a 1 (um) ano, em todas as peças, componentes e acessórios substituídos na Manutenção Corretiva dos aparelhos objeto deste contrato;

10.3.1.14. A empresa CONTRATADA deverá dar garantia de no mínimo, 3 (três) meses na prestação dos serviços (mão-de-obra) responsabilizando-se pelo pleno funcionamento dos equipamentos envolvidos;

10.3.1.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

10.3.1.16. A empresa CONTRATADA deverá apresentar declaração de que, na execução dos serviços obedecerá às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, portarias do Ministério da Saúde, resoluções da ANVISA e as normas e manuais dos fabricantes dos referidos equipamentos;

10.3.1.17. Declaração assinada pelo responsável Técnico do contratado de



que ele possui instalações apropriadas e aparelhamento completo para execução dos serviços objeto deste Termo, reservando-se ao Fiscal do Contrato, o direito de vistoriar as referidas instalações à época da assinatura do contrato;

10.3.1.18. Comunicar ao fiscal do contrato, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência verificada no curso da execução contratual;

10.3.1.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios;

10.3.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde e Município de Nova Friburgo;

10.3.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços;

10.3.1.22. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados a prestação dos serviços;

10.3.1.23. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Termo;

10.3.1.24. A inadimplência da empresa CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração do Município, nem poderá ser objeto deste Termo, razão pela qual a empresa CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Nova Friburgo.

10.3.1.25. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do município durante a vigência do contrato.

10.3.1.26. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver previa autorização do CONTRATANTE.



10.3.1.27. Os serviços especificados no Termo de Referência excluem outros, de idêntica natureza, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo Município de Nova Friburgo, obrigando se a empresa CONTRATADA a executar prontamente como parte integrante de suas obrigações;

10.3.1.28. Em se tratando de equipamentos instalados em Setores Estratégicos de relevada importâncias apontadas pelos Diretores das Unidades, dentre os quais: (Centro Cirúrgico; Hemocentro; Unidade Coronariana; Unidade Intermediária; CTI I; CTI II; CTI COVID; Laboratório; Banco de Sangue; Banco de Leite; Central de Esterilização; Imunização; Raio X; Berçário) e caso a necessidade de prazo para manutenção seja superior a 2 (Dois) dias, a empresa PODERÁ com autorização do Fiscal do contrato e após avaliação efetuar a transferência de equipamento instalado em Setor Secundário da Unidade para atendimento ao Setor Estratégico até o restabelecimento do funcionamento do aparelho de origem.

10.3.1.29. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma Anual de Manutenção a ser aprovado pelo Fiscal do Contrato ou a qualquer outro funcionário delegado pelo Gestor, especificando as datas de realização de todas as atividades de Manutenções Preventivas previstas, possibilitando, quando solicitado apresentar os respectivos cronogramas e Laudos originados durante a execução do contrato aos órgãos reguladores e fiscalizadores, dentre os quais, Vigilância Sanitária, Secretaria de Estado de Saúde, CCIH=Controle de Infecção Hospitalar da Unidade ou outro deliberado por lei.

10.3.1.30. Comprovar, através do seu quadro permanente de funcionário, a existência de detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto do Termo de Referência, relativamente à operação e manutenção de equipamentos e sistemas de ar condicionado.

10.3.1.31. A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários os Equipamentos Individuais de Segurança (EPI) previstos em norma, bem como, providenciar para que os profissionais indicados à prestação dos serviços apresentem-se de forma adequada, trajando uniformes limpos e com crachá de identificação pessoal vinculado à empresa.

10.3.1.32. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de execução dos serviços.

10.3.1.33. Efetuar a execução dos serviços nas condições, no prazo e local



indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica COMPLETA constando detalhadamente os serviços efetivamente prestados e prazo de garantia, quando for o caso, acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

10.3.1.34. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

10.3.1.35. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias, o produto/serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com o Termo de Referência.

10.3.1.36. Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação.

10.3.1.37. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

10.3.1.38. Responsabilizar-se, pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.3.1.39. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (DUAS) horas de antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.3.1.40. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 1993 e da Lei n. 10.520 de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente,



quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2 Apresentar documentação falsa;

11.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5 Não manter a proposta;

11.1.6 Cometer fraude fiscal;

11.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.3. Licitante/adjudicatário que cometer quaisquer infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa:

11.3.2.1. Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

11.3.2.2. Multa compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta; (quando for o caso);

11.3.2.3. Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

11.3.2.4. Multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;



11.3.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.3.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

11.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia de interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n. 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que seja observada por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições CONTRATADAS, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 Consoantes o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações



e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei Federal n. 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Friburgo, 06 de Março de 2024.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=23468245000104, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024.03.11 14:26:50-03'00'
 Fossil PDF Reader Versão: 2023.3.0

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

RIO SORT MANUTENCOES E REFORMAS
LTDA:42177608000136

Assinado de forma digital por RIO SORT MANUTENCOES E REFORMAS LTDA:42177608000136
 Dados: 2024.03.11 11:00:01 -03'00'

CONTRATADA
RIO SORT MANUTENÇÕES E REFORMA LTDA-ME
Luiz Carlos Taciano
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
CPF: _____

2) Nome: _____
CPF: _____